

ÍNDICE

SEGURO DE TRANSPORTE NACIONAL	8
CONDIÇÕES GERAIS.....	8
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	8
2. APRESENTAÇÃO.....	8
3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO	8
4. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	9
5. OBJETIVO DO SEGURO	16
6. INTERESSE SEGURÁVEL	16
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
8. DOCUMENTOS DO SEGURO	16
9. RISCOS COBERTOS	16
10. RISCOS EXCLUÍDOS	16
11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	18
12. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	18
13. BENS E MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	19
14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	20
15. IMPORTÂNCIA SEGURADA	20
16. FRANQUIA.....	21
17. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	21
18. VIGÊNCIA.....	24
19. INÍCIO E FIM DOS RISCOS	24
20. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
21. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	27
23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	28
24. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	29
25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	32

26. VISTORIA.....	33
27. PERDA TOTAL.....	33
28. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.....	34
29. SALVADOS	35
30. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	36
31. COMUNICAÇÕES.....	36
32. PERDA DE DIREITO.....	36
33. RESCISÃO E CANCELAMENTO	38
34. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	38
35. PRESCRIÇÃO.....	39
36. ARBITRAGEM	39
37. FORO.....	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS	40
Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)	40
Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)	46
Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)	52
Nº 4 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS.....	58
Nº 5 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS.....	63
Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS.....	68
Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS.....	74
Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO.....	80
Nº 9 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS).....	86
Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS.....	91
Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES.....	94
Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	100

Nº 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	105
Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	110
Nº 15 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)	115
Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)	120
Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)	125
Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA.....	130
Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS.....	135
Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM	138
Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES	142
Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS	145
Nº 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES	149
Nº 24 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MINÉRIOS A GRANEL.....	153
Nº 25 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINER	158
Nº 26 - COBERTURA AMPLA PARA CONTAINER.....	163
Nº 27 – COBERTURA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL.....	168
Nº 28 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO 173	
Nº 29 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)	178
Nº 30 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS	183
Nº 31 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO 186	
Nº 32 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)	191
Nº 33 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS.....	196

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS	199
COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA	199
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO.....	201
Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS	204
Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS	205
Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS.....	206
Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	207
Nº 207 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS.....	208
Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS.....	209
Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA.....	210
Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES.....	211
Nº 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS	212
Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS 215	
Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES.....	216
Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS.....	217
Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS	218
Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO.....	219
Nº 217 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B).....	220
Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B).....	221
Nº 219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA DE CRISTAIS E VIDROS (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A).....	222
Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA C).....	223
Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DOS	

CONSIGNATÁRIOS	224
Nº 223 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS PORTUÁRIOS EM COMPLEMENTO A SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES	225
Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO POR DESCONGELAMENTO ..	226
Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL DE CARGA OU DESCARGA DE NAVIO EM COMPLEMENTO AO SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES	227
Nº 226 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DE CARGA E DESCARGA	228
Nº 227 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ALIMENTOS CONGELADOS.....	229
Nº 228 - COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU MOTORES DE REFRIGERAÇÃO.....	230
Nº 230 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES.....	231
Nº 231 – COBERTURA ADICIONAL DE CONTINGÊNCIA (PROTEÇÃO AO VENDEDOR) 233	
Nº 232 – COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO/DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE “CONTAINER”	237
Nº 233 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO DAS OPERAÇÕES (<i>DELAY IN START UP – DSU</i>).....	239
Nº 234 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO DA DATA DA OPERAÇÃO COMERCIAL PROGRAMADA.....	246
Nº 235 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS E/OU MORAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS.....	251
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	261
Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	261
Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO 262	
Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA O SEGURO DE CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)	263
Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS	264
Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES NACIONAIS	265

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS	266
Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS. (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES)	267
Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS 269	
Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ..	270
Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL 271	
Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”	272
Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTES.....	273
Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO.....	275
Nº 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	276
Nº 325 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO (RESTRITA) 277	
Nº 326 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS 278	
Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FALTAS EM CONTÊINERES / LACRES INTACTOS	279
Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CUSTOS DE REEMBALAGEM.....	280
Nº 333 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ERROS E OMISSÕES	281
Nº 334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUMIGAÇÃO	282
Nº 335 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RÓTULOS	283
Nº 336 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50.....	284
Nº 340 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	285
Nº. 344 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JC 2020-011, DE 17/04/2020)	286
Nº. 345 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E RESPOSTA SUBLIMITADA – CARGA (JC 2020-012, DE 17/04/2020)	287
Nº. 346 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	288
Nº. 347 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)	289

Nº. 348 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS	290
Nº. 349 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003)	291
Nº. 350 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE 10/11/2003)	292
Nº. 351 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019)	293
Nº. 352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TRANSPORTES DE BENS E MERCADORIAS REALIZADOS ATRAVÉS DE DRONES	294
Nº. 353 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA DAS CINCO POTÊNCIAS (JC2023- 024, DE 06/11/2023)	295

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

SEGURO DE TRANSPORTE NACIONAL

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB DE TRANSPORTE NACIONAL (VIGÊNCIA REDUZIDA), que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições

especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

4.1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

Abalroamento

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo segurador.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento

Ato de arrebatrar; arrancar; tirar com violência.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ataque Cibernético:

É o acesso ilegal a sistemas e redes de computadores ou qualquer outro sistema eletrônico.

Ato doloso

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso de Sinistro

É a comunicação formal específica da ocorrência de um sinistro, acompanhada de todos os elementos necessários à sua regulação, que o segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beligerante

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Bens Segurados

São todas as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

Cancelamento e Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cancelamento automático

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia

Custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contenção e Salvamento de Sinistro

São medidas diversas e definidas da seguinte forma: *a)* Contenção: tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas; e *b)* Salvamento: tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

Contrato de Afretamento

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Custos de Defesa

Trata-se das custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Dados

Qualquer informação de natureza pessoal ou corporativa.

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documento Essenciais

Correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

Força maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização

É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

Lock-Out

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lift-Van

Tipo especial de contentor de carga, em formato assemelhado ao do contêiner, cuja base é adaptável para entrada de garfos de empilhadeira.

Limite Máximo de Garantia

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Offshore

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

Perda Total Real

Ocorre quando o objeto segurado é completamente destruído, danificado a ponto de não mais servir ao seu propósito original, declarado desaparecido e/ou quando o Segurado fica irreversivelmente privado do objeto segurado.

Perda Total Construtiva

Ocorre quando a Perda Total Real se mostra inevitável, ou quando o custo de reparo e recuperação do objeto segurado excede o valor atual do objeto segurado, limitado à importância segurada;

Prejuízo

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro Rata

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Pro Rata Die

Proporcional ao número de dias.

Pro Rata Temporis

Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período já decorrido do contrato.

Reclamação

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Risco

É o acontecimento incerto, ou de data incerto, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser

genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro

É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento

Embarcar; virar de bordo.

Sub-rogação

É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

Valor econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência

Prazo de duração do contrato de seguro.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, incluindo as despesas de contenção salvamento de sinistro até o valor especificado na apólice e desde que atendidas as disposições do contrato, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

6. INTERESSE SEGURÁVEL

6.1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente aos danos ocorridos aos bens segurados e reclamados no Território brasileiro, em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, conforme definido na apólice. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

8. DOCUMENTOS DO SEGURO

8.1. São documentos deste seguro: a apólice e seus anexos, as Condições contratuais, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros.

8.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.3. Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

9. RISCOS COBERTOS

9.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

A) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos materiais cobertos;

B) atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, tumulto, confisco, greve, locaute, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de

autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos de qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;

C) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão compreenderá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

D) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

E) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

F) dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 - falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

H) danos morais, danos punitivos ou danos exemplares;

I) ataques cibernéticos: em nenhuma hipótese este seguro indenizará perdas, danos, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou atribuída a, ou resultante de uso ou operação, por vírus de computador, como um meio de causar prejuízo a qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, ou processo, ou qualquer outro

sistema eletrônico.

J) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

K) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

L) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;

M) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

N) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

10.2. O presente seguro não cobre ainda as quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

a) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos. A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais, não caracteriza a presunção de conhecimento do vício não aparente.

b) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;

c) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;

d) provocação dolosa do sinistro;

e) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;

f) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;

11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

11.1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

12. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

12.1. Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente mencionados na cláusula de riscos excluídos e perda de direito, bem como aqueles convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia, e sobrestadia, em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

13. BENS E MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

13.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
- f) joias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20; e
- g) Asbestos.

Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

- a) equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o

documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;

g) mercadorias transportadas no convés do navio;

h) mercadorias embarcadas em navios que:

h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou

h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou h.4) não tenham autopropulsão; ou

h.3) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

h.4) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas. São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano;

i) Material radioativo.

j) Exclui-se do presente seguro quaisquer prejuízos decorrentes da ação de vírus ou ataques cibernéticos, que resultem na modificação, deterioração, destruição, revelação, uso indevido ou divulgação de dados sem autorização.

14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

14.1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte ou em portos, aeroportos ou outros locais incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

14.2 A aceitação e a respectiva cobertura de embarques ou acúmulos de valor superior ao constante na apólice dependerão de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem e/ou do acúmulo.

14.3 A não comunicação pelo Segurado, no prazo supracitado, acarretará a ausência de cobertura da diferença e o Segurado será considerado segurador dessa diferença, ou seja, responsável pelos eventuais prejuízos que excederem o limite máximo de garantia da apólice, no caso de perda total e, no caso de perda parcial, participará, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

14.4. Fica ainda entendido e ajustado que eventual pagamento de prêmio sobre os valores superiores ao limite máximo de garantia da apólice não implicará o reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio excedente ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

15. IMPORTÂNCIA SEGURADA

15.1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

15.2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- a) frete;
- b) despesas;
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado.

15.3. O Valor do Objeto Segurado por sua vez:

15.3.1 Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

15.3.2 Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

15.3.3 No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 15.3.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

16. FRANQUIA

16.1 Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice ou averbação.

16.2 Em caso de sinistro previsto e coberto caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias

17. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

17.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

17.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

17.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das

exigências requeridas.

17.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

17.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

17.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

17.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

17.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

17.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

17.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

17.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

17.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

17.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a

Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

17.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

17.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

17.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

17.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
 - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 17.5.2. desta cláusula;
 - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

17.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

17.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

17.18. A renovação deste seguro é automática, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la ou renovar com modificações. Nestes casos a Seguradora comunicará o Segurado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência da apólice.

17.18.1. Se a seguradora for omissa, o contrato será automaticamente renovado.

17.18.2. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou em caso de apólice ajustável, se não tiver realizado averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

17.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

17.20. No caso de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

17.21. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

18. VIGÊNCIA

18.1. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

19. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

19.1 Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

19.2 O risco deve iniciar-se dentro do prazo de vigência da apólice.

20. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1 O presente seguro será contratado a Risco Total.

20.1.1 A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias, desde que o valor real dos bens cobertos, apurado no momento e local do sinistro seja igual ou inferior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor Real Apurado no momento do sinistro e o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.

20.2 Tipo de Apólices

20.2.1 Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.

Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

20.2.2 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

20.2.3 Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto na **Cláusula de Pagamento de Prêmio**, destas Condições Gerais.

20.3 Apenas a garantia básica deste seguro poderá ser contratada isoladamente. As demais garantias não poderão ser contratadas pelo segurado que não realizar a contratação da garantia básica do seguro.

21. PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

21.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

21.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

21.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

21.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

21.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

21.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

21.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

21.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

21.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

21.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

21.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

21.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

21.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

21.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

21.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

21.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

21.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 21.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

21.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

21.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 21.13.4, se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

21.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

21.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de Atualização de Valores, destas Condições Gerais.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

22.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

22.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

22.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

22.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

22.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

22.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

23.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

23.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

23.3. fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

23.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

23.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

23.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

23.6. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

23.7. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

23.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obriga a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

23.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

24. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

24.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

24.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- CTRC
- Nota Fiscal
- Parecer Técnico de avaliação, elaborado após o sinistro pela Área de Qualidade do Importador/Segurado;
- Demonstrativo de Prejuízo
- Laudo de Destruição + Fotos (Se aplicável)
- Declaração do Condutor do Veículo
- CNH do motorista;
- Documento do Veículo
- Registro ANTT do segurado e/ou subcontratado.
- Contrato de Frete Eletrônico com TAC ou ETC.
- AET - Autorização Especial de Trânsito (Se aplicável)
- Disco do Tacógrafo correspondente à viagem sinistrada e/ou Relatório de Monitoramento fornecido pela Gerenciadora de Risco do Transportador, do qual deverá constar a indicação da telemetria/velocidade que o veículo seguia momento antes do evento;
- Informação dos Salvados (Fotos, localização e dados do responsável)
- Carta protesto ou documento com ressalva
- Em caso de roubo, enviar os documentos de Gerenciamento de risco;
- Carta DDR assinada pela transportadora (Se aplicável);
- Em caso de descumprimento do GR pelo transportador. Apresentar carta DDR e/ou Documento que comprove que o Segurado, por ocasião do embarque / transporte de mercadorias, deu a Transportadora o devido conhecimento das normas de Gerenciamento de Risco ou do Plano de Gerenciamento de Risco.
- Boletim de Ocorrência PRF / PRE / Militar (Se aplicável);
- Boletim de Ocorrência Polícia Civil (Saque) (Se aplicável);
- Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros – nos casos de incêndio;
- Relatório com o resultado dos testes de contaminação realizados na carga – se aplicável;
- Orçamento discriminativo constando os valores para reparos por peças e mão de obra (se aplicável);

24.2.1. No caso de sinistro de Transporte de Produtos Perigosos, além dos documentos relacionados no artigo 24.2, são necessários os seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência PRF / PRE / Militar
- Manifesto de Carga
- CTC
- Nota Fiscal
- Instruções para Transporte de Produtos Perigosos (Ficha de Emergência)
- Relatório de Atendimento Emergencial
- Notas / Recibos Emitidos Contra o Segurado (Referente ao Atendimento Ambiental - Prejuízo)
- Declaração do Condutor do Veículo
- CNH
- Habilitação para Transporte de Produtos Perigosos (MOPP)
- Documento do Veículo
- Cópia do Disco de Tacógrafo - Em Acidentes

24.2.2. No transporte de Container, além dos documentos relacionados no item 24.2:

- Valor Averbado do Container
- Valor Residual do Container
- Orçamento de Reparo do Container
- Certificado de Propriedade do Container
- Comprovante de nacionalização do Container
- Termo de devolução do container

24.2.3. No transporte de bens transportados em ambientes refrigerados, além dos documentos relacionados no item 24.2.:

- Relatório analítico de controle de temperatura do interior do container/envirotainer, correspondente ao percurso completo da viagem, desde a origem até o destinatário;
- Fitas do termógrafo de todos os sensores (carga e veículo)
- Parecer Técnico de avaliação, elaborado após o sinistro pela Área de Qualidade do Importador/Segurado, pontuando: qual a quantidade de mercadoria rejeitada; quais os danos constatados; qual a causa dos danos; quais os motivos técnicos da rejeição de mercadoria; se é possível reutilizar a mercadoria rejeitada; se não for possível reutilizar a mercadoria considerada rejeitada, qual deve ser a destinação da mercadoria rejeitada;
- Registro fotográfico na origem do acondicionamento da carga no interior do veículo;
- Laudo Técnico de inspeção prévia ao embarque, do equipamento de refrigeração do veículo.
- Preservar os sensores

24.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

24.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

24.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

24.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

24.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

24.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

24.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

24.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

24.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

24.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

24.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

24.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

24.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 24.2, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

24.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

24.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

24.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

24.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

24.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

24.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

24.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

24.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

24.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

24.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

24.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

24.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

24.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

25.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

a) dar aviso à Seguradora, por escrito, tão logo saiba, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;

- b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
- c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro;
- c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite especificado na apólice;
- d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado, conforme determinado na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros; e
- e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;
- e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

26. VISTORIA

26.1 Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de danos às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

26.2 Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

26.3 A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado.

26.4 As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

26.5 A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e condições deste seguro.

26.6 Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

27. PERDA TOTAL

27.1 Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido na Cláusula

de Importância Segurada destas Condições Gerais.

27.2 O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

27.2.1 de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível;

27.2.2 de volumes faturados englobadamente sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

27.3 Não obstante o disposto no subitem 27.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

28. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

28.1 O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

28.2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

28.3 As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

28.4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

28.5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

28.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

28.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

28.8. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

28.9. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

28.10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

28.11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

28.12. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

29. SALVADOS

29.1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

29.2. Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

29.3. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

29.4. No caso de sinistro coberto e indenizado, a seguradora e o segurado ratearão os salvados atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

29.5. Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

29.6. Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

29.7. O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes.

29.8. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

30. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

30.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

30.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

30.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

30.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma desta disposição.

30.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

30.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

31. COMUNICAÇÕES

31.1. As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

31.2. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

31.3. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.

31.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

32. PERDA DE DIREITO

32.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

32.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

32.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

32.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

32.3.1. O descumprimento culposos do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

32.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

32.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

32.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

32.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

32.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

32.4.1. O descumprimento culposos do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

32.5. Provocar dolosamente um sinistro;

32.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

32.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

32.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.**

32.8.1. O descumprimento culposos, implicará a perda do direito à indenização do valor

equivalente aos danos decorrentes da omissão.

32.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

32.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

33. RESCISÃO E CANCELAMENTO

33.1 Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso, e mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

33.1.1 Cobertura Adicional de Guerra e Greves: 7 dias.

33.1.2 Demais Coberturas Adicionais: 30 dias.

33.1.3 Apólice do Seguro: 30 dias.

33.2. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio, calculado na base “pro-rata-die”.

33.3 Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

33.4 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

33.5. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros, destas condições gerais.

33.6. Este seguro também ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c) Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro.

34. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

34.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

34.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

34.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

34.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

34.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 16.4*, contra a seguradora que o garantir.

34.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

34.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

35. PRESCRIÇÃO

35.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

36. ARBITRAGEM

36.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

37. FORO

37.1. Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

37.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura; e
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- s) flutuações de preço e perda de mercado;
- t) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias;
- i) despesas de contenção de produtos poluentes;
- j) destruição de salvados; e
- k) roubo.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1 - 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, ou

a.2 - 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou, em caso de viagens terrestres, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	X	x
Cópia da Apólice.	x	X	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	X	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	X	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	X	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	X	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	X	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	X	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	X	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	X	x
Comprovante das despesas de socorro e	x	X	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
salvamento da carga avariada, se for o caso.			
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	X	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	X	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	X	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	X	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	X	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	X	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, “container”, furgão (“liftvan”) ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis**2.1. Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições**

Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura;
- r) quebra ou paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- s) flutuações de preço e perda de mercado; e
- t) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado;
- j) obrigações tributárias;
- k) despesas de contenção de produtos poluentes;
- l) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou, em caso de viagens terrestres, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
conjunta das mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão

no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;
- u) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros;
- i) obrigações tributárias;
- j) despesas de contenção de produtos poluentes; e
- k) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso

ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou;
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1 - 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio em tal porto ou local, ou
 - a.2 - 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou, em caso de viagens terrestres, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5 – Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto

segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6 – Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, o seguro vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 30 (trinta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém do porto de destino, com prazo de 30 (trinta) dias de permanência nos armazéns ou cais ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 4 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
h.1 – Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- r) embargo, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, proibição ou apreensão;
- s) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- t) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a

especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.;
- h) obrigações tributárias;
- i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
- j) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento

de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 5 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS
ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS****1. Riscos Cobertos**

1.1 – A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

- a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
 - a.1 - Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**
- b) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento

- em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
 - q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
 - r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
 - s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro;
 - t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
 - u) flutuações de preço e perda de mercado;
 - v) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias;
- i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
- j) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo	-	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 – A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
h.1 – Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado; c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme; e
- s) embargo, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos

cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias;
- i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
- j) destruição de salvados.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para qualquer local no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado na alínea “a” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação retro prevista e às disposições do subitem 3.7 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 – A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.2 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro e
- t) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

- h) obrigações tributárias;
- i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
- j) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para qualquer local no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado na alínea “a” do subitem 3.3 acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino e do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação retro prevista e às disposições do subitem 3.7 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro

destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil,	-	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
caso contrário os documentos equivalentes.			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio e raio;
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem-sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer “Garantia de Fertilidade” dada pelo vendedor por ocasião da compra.
 - b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame anteriormente à viagem.
 - c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejarem.
- g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou resultante de:
 - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
 - g.2) veneno; e
 - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- p) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado bovino;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto na Cláusula que trata do ÂMBITO GEOGRÁFICO, alocada nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura previstos no subitem 1.1 - Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova de 6 meses** a partir data da primeira notificação do sinistro aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar durante o **período de prova anteriormente declarado**.
- b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova** e à Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento caso o desejar.
- c) No caso de o **período de prova** estender-se além da data original de terminação da cobertura de

mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Exame “post mortem” do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
 - a.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
 - a.2) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
 - a.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2. O Segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamento

Em complemento ao previsto na cláusula de RESCISÃO E CANCELAMENTO das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;
- b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS nas Condições Gerais, fica entendido e

acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 9 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES
AÉREOS DE AVES VIVAS)****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, ocorridos durante o transporte, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2 - Este seguro cobre ainda:

- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros, com prova documental de cirurgia veterinária;
- b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
- d) despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência dos animais nos casos de:
 - d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio;
 - d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
 - d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.
- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - g.1) O disposto na alínea “g” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
 - f.1) condição de prenhez;
 - f.2) doenças infecciosas; e
 - f.3) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- r) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- s) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer tipos de gado;
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

- a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
- a.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- a.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” acima.

b) para os seguros terrestres:

- b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
- b.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- b.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar toda a assistência aos animais, incluindo tratadores e forragem necessária à alimentação durante a viagem segura.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS
DE AVES VIVAS****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais ocorridos durante o transporte, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado para o transporte em condição de segurança do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- m) danos morais;
- n) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- o) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- p) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- q) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- r) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- s) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- u) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Aves não compreendidas no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma as aves que não estejam em boa condição de saúde ao iniciar-se o risco.

4. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

- a) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- c) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- 1) Aviso de Sinistro;
- 2) Cópia da Apólice;
- 3) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- 4) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- 5) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- 6) Notas Fiscais, Faturas e *Packing List* (*Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem*) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
- 7) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- 8) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- 9) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;

- 10) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- 11) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- 12) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- 13) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- 14) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- 15) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- 16) Guia de recolhimento dos impostos; e
- 17) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada ave segurada pelo presente seguro.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas.

7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
- b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra maneira de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção assim como também por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
- c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - e.1) O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) erro de descrição do interesse segurado;
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação ou processo similar;
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador ou de suas agências ou departamentos;
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”;
- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição das batatas;
- t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- u) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embalados de acordo com a legislação vigente, livre de males nocivos, e, para tal efeito será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- b) não sejam embarcados em porão ventilado ou em “containers” ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
- c) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto ou local de destino final, ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas) será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias e o valor segurado ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários obrigam-se a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos-raízes e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora para uma inspeção e relatório de vistoria dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto ou do veículo terrestre no local de descarga final ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**1. Riscos Cobertos**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus

prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias;
- i) despesas de contenção de produtos poluentes;
- j) destruição de salvados; e
- k) quebra (falta) em mercadorias a granel.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c”, “d”, e “e” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.4. a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou, em caso de viagens terrestres, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 10 (dez) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de

60(sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO)
A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

- c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias;
- i) despesas de contenção de produtos poluentes; e
- j) destruição de salvados.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria

deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão “volume bruto” nesta alínea “a” significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa

demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (<i>Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem</i>) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Mapa de Rateio.	x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) terremoto ou erupção vulcânica;
- h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, “container” ou local de armazenagem; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da

- cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
 - r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 15 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada; e
- e) carga lançada ao mar; e
- f) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.3 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO
ACONDICIONADA NO CONVÉS)****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado ou em um “container”.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- q) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.3 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem)</i> - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) água ou condensação;
- i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- j) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum

acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2 – Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (<i>Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem</i>) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c”, “d”, e “e” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;

- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- x) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- y) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
- b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- 1) Aviso de Sinistro;
- 2) Cópia da Apólice;
- 3) Averbção do Seguro;
- 4) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- 5) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- 6) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas;
- 7) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- 8) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- 9) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1 – O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

6.2 – No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

6.2.1 – Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) remeter à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2 – Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3 - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

6.4 - Além do disposto na Cláusula de PERDA DE DIREITO, das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. Limite de Responsabilidade

2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.

Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

2.2. Para fins desta cobertura, define-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, notebooks, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) vício próprio ou pela natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) desarranjo elétrico e mecânico;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, contas, comprovantes de débito, diamantes industriais, joias, notas promissórias, vales alimentação e refeição; e
- b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda (a saída é o local determinado na apólice, podendo ser nas dependências da empresa segurada ou domicílio do viajante, e o retorno será o mesmo local da saída).

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice e poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

- a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma quaisquer valores estimativos;
- b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas as quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
- b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício ou por estes contratados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- p) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma os transportes de valores em trânsito, assim considerados: dinheiro em moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semi-preciosas, pérolas engastadas ou não, joias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósito em armazém, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, bilhetes de loteria, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e, ainda, outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria é entregue ao portador e termina no momento em que este tiver entregado a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário ou a devolução ao Segurado deverá ser feita:

- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
- b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também:

- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice e a facilitar à Seguradora qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado

que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
- e) Registros Contábeis do Segurado;
- f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
- j) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do

consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem e termina com a sua devolução ao Segurado, seus prepostos ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de dar-lhe ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades

competentes ou a empresas transportadoras que atestarão os danos verificados.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo	-	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM
MALOTES****1. Riscos Cobertos**

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- o) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues pelo Segurado à empresa encarregada do transporte e termina quando são entregues ao destinatário no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
- b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

6. Liquidação de Sinistros

6.1 – Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas pelo Segurado para anulação de títulos destruídos ou extraviados e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

6.2 - Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x	x
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Forma de Contratação do Seguro

8.1 - O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

8.2 - No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

- a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.

8.3 – São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

8.4 - Além do disposto na Cláusula de PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 24 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MINÉRIOS A GRANEL**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga **de quaisquer meios de transportes amparados na apólice**; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias;
- i) despesas de contenção de produtos poluentes; e
- j) destruição de salvados.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria

deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do minério perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão “volume bruto” nesta alínea “a” significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa

demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Mapa de Rateio.	x	x
Registros de descarga do navio (comprovações de pesagem da descarga).	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 25 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINER**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, ressalvado o disposto no item 1.3 e na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
Para os fins de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento ressarcíveis por este contrato, o objeto segurado será considerado segurado por seu valor integral de contribuição;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro; e

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

1.3. A Seguradora só será responsável nos termos dos itens 1.1 e alínea “a” do item 1.2 acima, por perdas ou danos à maquinaria do container:

- a) quando houver perda total do container (real ou construtiva);
- b) quando tal dano for causado por:
 - b.1) incêndio, raio ou explosão de origem externa à maquinaria;
 - b.2) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - b.3) tombamento, capotamento, colisão, tombamento, descarrilamento ou outro acidente ocorrido com meio de transporte;
 - b.4) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - b.5) sacrifício de avaria grossa.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;
- d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e
- n) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

2.2. salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula que versa sobre o ÂMBITO GEOGRÁFICO alocada nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos).

A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

5. Liquidação de sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO fica entendido e acordado que:

5.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;
- b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será ressarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente.

5.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Termo de avarias do porto.	x	-
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Cancelamento Automático

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada:

- se um container segurado por esta apólice for vendido, arrendado ou alugado a alguém não identificado como segurado, o seguro daquele container terminará automaticamente a menos que a Seguradora seja comunicada pelo segurado e concorde expressamente em manter a cobertura;
- houver qualquer transmissão de direitos ou interesses que recaiam sobre os bens segurados e se tal transmissão não tiver prévia e expressa anuência da Seguradora, a quem deverá ser encaminhado documento correspondente datado e assinado pelo Segurado e pelo transmitente, no caso de transmissão subsequente.

7. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Vistoria

1. Em complemento ao previsto na Cláusula das OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta com representantes da seguradora e do segurado será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.
- c) havendo indícios de perda total (real ou construtiva), violação ou qualquer outra forma de dano aos containers, deverá ser obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, efetuada a vistoria por representantes da seguradora para a constatação do montante do roubo ou avaria. A vistoria será realizada em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia dos containers, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias, armazenagens e multas que venham a incidir sobre o objeto segurado.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 26 - COBERTURA AMPLA PARA CONTAINER**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
Para os fins de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento ressarcíveis por este contrato, o objeto segurado será considerado segurado por seu valor integral de contribuição;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro; e

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiário e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;
- d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário;
- e) dano não reparado, no caso de uma perda total subsequente (coberta ou não por este seguro), sofrida durante o período coberto por este seguro, ou qualquer prorrogação dele.
- f) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- g) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- h) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- i) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- j) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- k) danos morais;

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e
- n) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.

4. Limite Máximo de Garantia

Em complemento ao previsto na Cláusula de LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, com relação a cada container, a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

5. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula que versa sobre o ÂMBITO GEOGRÁFICO alocada nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos).

A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

6. Liquidação de sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

6.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;
- b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será ressarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente;
- c) quando um sinistro ressarcível sob esta apólice envolver um container danificado mas que não caracteriza perda total, o valor da indenização não excederá o custo razoável de reparação de tal dano;
- d) com relação a cada container a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

6.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

7. Cancelamento Automático

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada:

- se um container segurado por esta apólice for vendido, arrendado ou alugado a alguém não identificado como segurado, o seguro daquele container terminará automaticamente a menos que a Seguradora concorde expressamente em manter a cobertura;
- houver qualquer transmissão de direitos ou interesses que recaiam sobre os bens segurados e se tal transmissão não tiver prévia e expressa anuência da Seguradora, a quem deverá ser encaminhado documento correspondente datado e assinado pelo Segurado e pelo transmitente, no caso de transmissão subsequente.

8. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Vistoria

Em complemento ao previsto na Cláusula das OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais

desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 27 – COBERTURA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A
GRANEL****1. Riscos Cobertos**

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, inclusive contaminação, exceto as previstas na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá às despesas resultantes de culpa. Insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes os prepostos;
- b) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;
- c) vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, desgaste natural do objeto segurado;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A seguradora relevará qualquer violação das garantias

implícita de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultante das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevista, trabalhadores e, “lock-out” pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro: ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a data de chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio transoceânico para a embarcação, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro. Conforme previsto no subitem 4.1, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Sujeito a imediata comunicação à Seguradora e a um prêmio adicional se requerido por ela, este seguro continuará em vigor (até que se verifique seu término de acordo com os subitens 3.1 ou 3.2 e sujeito às disposições do subitem 3.4 abaixo) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, desde que essa variação esteja fora do controle do Segurado.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, fica entendido e acordado que:

4.1 As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) O total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas;
- b) A expressão “volume bruto” nesta alínea “a” significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
- c) Serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- d) Quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado, por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) da cobertura Básica contratada.

4.2 Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
averbação).			
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos;

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias de embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Vistoria

6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula de VISTORIA das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) vistoria conjunta, com representantes da Seguradora e do Segurado, será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um auto, mencionado o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 28 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos bovinos segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) lançamento ao mar;
- h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
- i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica;
- m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. Esta cobertura também garante:

- a) os prejuízos em consequência da morte dos bovinos segurados dentro de 30 dias após o término de vigência da apólice, desde que tenha por causa um evento coberto ocorrido durante a sua vigência;
- b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
- c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "colisão por ambos culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
- d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os bovinos segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos bovinos segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea "d" não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os bovinos segurados, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que os bovinos segurados são embarcados. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os bovinos segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um cirurgião veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demorado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu cirurgião veterinário, caso assim o desejarem.
- g) morte, causada por, contribuída por ou resultante de qualquer operação cirúrgica, a não ser que tal operação se torne necessária devido a acidente coberto sofrido durante a vigência desta apólice;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos bovinos segurados;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência dos bovinos segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- l) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- o) flutuações de preço e perda de mercado;
- p) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) roubo;

- h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
- i) obrigações tributárias;
- j) despesas de contenção de produtos poluentes;
- k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado bovino;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre os bovinos segurados, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

4.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura previstos na alínea “a”, do subitem 1.2 anterior, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) -	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).			
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

- a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;**
- b) não sacrificar qualquer bovino segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.**

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos bovinos segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os bovinos segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os bovinos segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos bovinos segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 29 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos animais segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) lançamento ao mar;
- h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
- i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica;
- m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. Esta cobertura também garante:

- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal segurado sofrer fraturas de membros, com prova documental de cirurgião veterinário;
- b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
- c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "colisão por ambos culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
- d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os animais segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos animais segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea "d" não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os animais segurados, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que os animais segurados são embarcados. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os animais segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos animais segurados;
- g) danos morais;
- h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- i) quaisquer eventos durante a permanência dos animais segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- m) flutuações de preço e perda de mercado;
- n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) greves, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) roubo;
- h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
- i) obrigações tributárias;
- j) despesas de contenção de produtos poluentes;
- k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer tipo de o gado bovino;
- b) aves, quando transportadas por via aérea;

- c) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

- a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
- a.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- a.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” acima.

b) para os seguros terrestres:

- b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
- b.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- b.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

- dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;
- não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião

veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos animais segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os animais segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os animais segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos animais segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 30 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES
AÉREOS DE AVES VIVAS****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte das aves vivas seguradas descritas na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- c) operações de carga e descarga;
- d) terremoto ou erupção vulcânica;
- e) entrada de água do mar, lago ou rio no local de armazenagem.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança as aves vivas seguradas, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que as aves vivas seguradas são embarcadas. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança as aves vivas seguradas até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelas aves vivas seguradas;
- g) danos morais;
- h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- i) quaisquer eventos durante a permanência das aves vivas seguradas nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- m) flutuações de preço e perda de mercado;
- n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) greves, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) roubo;
- h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
- i) obrigações tributárias;
- j) despesas de contenção de produtos poluentes;
- k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em perfeita condição de saúde na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

- a) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- c) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a” e “b” acima.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- f) Notas Fiscais, Faturas e Packing List (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
- g) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- h) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- i) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- j) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- k) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- l) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- m) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- n) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;

- o) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- p) Guia de recolhimento dos impostos;
- q) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

- a) **dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;**
- b) **prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.**

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono das aves vivas seguradas à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que as aves vivas seguradas tenham sido transportadas ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregadas as aves vivas seguradas, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade das aves vivas seguradas.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 31 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos bovinos segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) lançamento ao mar;
- h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
- i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. Esta cobertura também garante:

- a) os prejuízos em consequência da morte dos bovinos segurados dentro de 30 dias após o término de vigência da apólice, desde que tenha por causa um evento coberto ocorrido durante a sua vigência;
- b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
- c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de “colisão por ambos culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
- d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os bovinos segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos bovinos segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea “d” não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de

transporte utilizado para transportar com segurança os bovinos segurados, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que os bovinos segurados são embarcados. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os bovinos segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um cirurgião veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demorado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu cirurgião veterinário, caso assim o desejarem.
- g) morte, causada por, contribuída por ou resultante de qualquer operação cirúrgica, a não ser que tal operação se torne necessária devido a acidente coberto sofrido durante a vigência desta apólice;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos bovinos segurados;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência dos bovinos segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- l) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- o) flutuações de preço e perda de mercado;
- p) furto simples e qualificado e simples desaparecimento;
- q) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- r) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- s) terremoto ou erupção vulcânica;
- t) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) roubo;

- h) obrigações tributárias;
- i) despesas de contenção de produtos poluentes;
- j) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado bovino;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre os bovinos segurados, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

4.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura previstos na alínea “a”, do subitem 1.2 anterior, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

- a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;
- b) não sacrificar qualquer bovino segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos bovinos segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os bovinos segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os bovinos segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos bovinos segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 32 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos animais segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) lançamento ao mar;
- h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
- i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. Esta cobertura também garante:

- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal segurado sofrer fraturas de membros, com prova documental de cirurgião veterinário;
- b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
- c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de “colisão por ambos culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
- d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os animais segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos animais segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea “d” não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os animais segurados, se o segurado

ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que os animais segurados são embarcados. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os animais segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos animais segurados;
- g) danos morais;
- h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- i) quaisquer eventos durante a permanência dos animais segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- m) flutuações de preço e perda de mercado;
- n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento;
- o) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- p) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- q) terremoto ou erupção vulcânica;
- r) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) roubo;
- h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
- i) obrigações tributárias;
- j) despesas de contenção de produtos poluentes;
- k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer tipo de gado bovino;
- b) aves, quando transportadas por via aérea;

- c) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

- a) para os seguros aquaviários e aéreos:
- a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
 - a.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - a.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” acima.
- b) para os seguros terrestres:
- b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
 - b.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - b.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

- dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;
- não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião

veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos animais segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os animais segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os animais segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos animais segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 33 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES
AÉREOS DE AVES VIVAS****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte das aves vivas seguradas descritas na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- c) operações de carga e descarga.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança as aves vivas seguradas, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que as aves vivas seguradas são embarcadas. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança as aves vivas seguradas até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelas aves vivas seguradas;
- g) danos morais;
- h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- i) quaisquer eventos durante a permanência das aves vivas seguradas nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- m) flutuações de preço e perda de mercado;
- n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento;
- o) terremoto ou erupção vulcânica;
- p) entrada de água do mar, lago ou rio no local de armazenagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) greves, “lockouts”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) roubo;
- h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
- i) obrigações tributárias;
- j) despesas de contenção de produtos poluentes;
- k) destruição de salvados.

4. Animais Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em perfeita condição de saúde na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

- a) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- c) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a” e “b” acima.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- f) Notas Fiscais, Faturas e *Packing List* (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
- g) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- h) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- i) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- j) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- k) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.;
- l) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- m) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- n) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;

- o) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- p) Guia de recolhimento dos impostos;
- q) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

- a) **dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;**
- b) **prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.**

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula de SALVADOS das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono das aves vivas seguradas à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que as aves vivas seguradas tenham sido transportadas ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregadas as aves vivas seguradas, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda total, conforme definido na Cláusula de PERDA TOTAL das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade das aves vivas seguradas.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS**COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA**

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o valor do Limite de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na apólice, para o risco objeto desta Cobertura Adicional, em relação a “um mesmo sinistro”, o pagamento e/ou reembolso dos Custos de Defesa do Segurado, quando relacionados as coberturas contratadas no seguro.
2. Os Custos de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial, ou extrajudicial, relativa a uma reclamação abrangida pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrangida pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
4. **Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora.**
 - 4.1. **Sem prejuízo dos documentos estabelecidos no Capítulo Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá remeter cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
5. **Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
6. **O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
7. A Seguradora não será obrigada a integrar o polo passivo das reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.
8. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
9. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.
 - 9.1. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, **SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.**
 - 9.2. Para fins de comprovação, a Seguradora se reserva o direito de exigir do Segurado a apresentação de

mais de uma proposta de honorários que comprove a razoabilidade apresentados pelos prestadores do Segurado. Para fins de cobertura, fica entendido que os Custos de Defesa somente poderão ser incorridos após o consentimento prévio da Seguradora.

9.3. No caso de Juízo Arbitral, a Seguradora reembolsará as despesas com os honorários do árbitro nomeado pelo segurado, e metade do árbitro de desempate, caso necessário. Tendo havido a necessidade de se nomear, além do(s) árbitro(s), um advogado ou procurador, os custos de defesa obedecerão às disposições contidas nesta cláusula.

10. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não incidência da cobertura securitária objeto desta Apólice, e sendo solicitado formalmente pelo segurado, o pagamento dos Custos de Defesa poderá se dar de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado.

10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pagado.

10.2.1. As quantias adiantadas que forem objeto de ressarcimento serão atualizadas nos termos do Capítulo Atualização de Valores, das Condições Gerais, a partir da data de seu desembolso pela Seguradora e acrescidas de juros moratórios legais em caso de mora em sua devolução, que deverão contar a partir do decurso do prazo estabelecido na sub-cláusula acima.

10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

10.4. Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- c) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- d) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**

10.5. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

10.6. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
 - 3.1. contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
 - 3.2. salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.
5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:
 - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
 - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção
 - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;

d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

Nº 200 – COBERTURA ADICIONAL DE FRETE**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso do frete por ele pago, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2 - Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete.

1.3 - Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo ao frete será proporcional a indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, tais como: de despacho e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2 Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo a despesas será proporcional a indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem como despesas seguráveis aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies, ainda que exigidos na Carta de Crédito.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS**1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

3. Liquidação de Sinistros

3.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar sua razoabilidade.

3.2 Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo aos lucros esperados será proporcional à indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU
REDESPACHADAS****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura Básica Restrita C se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR
DECLARADO****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 207 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM
DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades Internacionais de Classificação reconhecidas ou sejam classificados por Sociedades de Classificação Internacional não reconhecidas; ou
- b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) não tenham autopropulsão; ou
- e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

1.2 - Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

OBSERVAÇÃO: As atualizações das Sociedades de Classificação serão consideradas para fins de cobertura.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA**1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados à Seguradora tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) grevistas, “lock-out”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greve, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) Má-conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante.

3. Prazo de Cancelamento

Esta cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES
AQUAVIÁRIOS E AÉREOS****1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas; e
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, este seguro:

- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave no porto ou aeroporto final ou local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final ou local de descarga, o navio ou aeronave partir daquele local; e
- d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for depois disso descarregado do navio ou aeronave no porto ou aeroporto final (ou substituto) ou no local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga ou da chegada do navio ou da aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a

descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomençar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos desta Cláusula, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomençará:

- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do ou para qualquer navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições desta Cláusula, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

3.6. Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

4. Prazo de Cancelamento

Esta cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

5. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO
DOS RISCOS****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior depender do Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA
DE VOLUMES****1 - Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
- c) o Segurado apresente a esta Seguradora o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.

1.2 - Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se, ainda, cobertos os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias contados após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado pelo Segurado aviso prévio a esta Seguradora e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS**1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado tratar-se de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte pelo Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS**1. Liquidação de Sinistros – Salvados**

1.1- Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total ou parcial dos bens segurados, protegidos por direito de propriedade intelectual, marca registrada, patente, rótulo ou qualquer identificação de fabricação, de produção ou de garantia de qualidade perante o consumidor.

1.2- A estipulação acima somente será admitida para bens ou mercadorias, cuja comercialização possa pôr em risco a saúde/integridade do consumidor e/ou possa abalar o nome ou a marca do produto quando do seu consumo, desde que o Segurado apresente uma declaração de que os bens ou mercadorias não atendem aos padrões de qualidade, segurança e conformidade por ele exigidos, e responsabilize-se pelo controle dos bens ou mercadorias avariados, até que sejam totalmente destruídos, observado o disposto no subitem 1.3 a seguir.

1.2.1 – Não obstante o disposto no subitem 1.2 acima, não haverá a caracterização da perda total e consequente aplicação desta Cobertura Adicional, se os bens ou mercadorias puderem ser comercializados, como salvados, sem as garantias originais do fabricante ou puderem ter suas características originais completamente descaracterizadas, mas, em ambos os casos, desde que atendam aos padrões de segurança exigidos para seu consumo.

1.3 A destruição dos salvados será feita na presença do vistoriador da Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição” e nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido Termo.

2. Despesas Não Cobertas

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados e de multas e/ou de ações legais por infringência de normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionados pelo processo de remoção e/ou destruição dos salvados, não estão abrangidas pela presente Cobertura Adicional e não serão reembolsadas pela Seguradora.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM
VEÍCULOS DO SEGURADO****1. Extensão de Cobertura**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita à franquia, nos casos de viagens aquaviárias e aéreas e à participação obrigatória, nos casos de viagens terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2 – Para efeitos desta cobertura o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

1.2 - Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

1.3 - O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros

2.1 Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.2 acima.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA DE CRISTAIS E VIDROS (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)**1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA C)**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2 Para efeitos desta cobertura o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita C, o Segurado deverá apresentar para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DOS
CONSIGNATÁRIOS**

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas ou danos materiais que sobrevenham ao objeto segurado, quando direta ou indiretamente causados por incêndio, explosão, raio e suas consequências durante sua permanência no armazém dos consignatários no local do destino mencionado na apólice.
2. **A cobertura somente terá efeito enquanto o objeto segurado, por qualquer eventualidade, não tiver sido devidamente aceito pelo recebedor, ficando limitado a 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da entrada (após devolução) no armazém do consignatário.**
3. **Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 223 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS PORTUÁRIOS EM
COMPLEMENTO A SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES****1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, quando direta ou indiretamente causados por explosão, incêndio, raio, e suas consequências durante a permanência dos bens segurados nos armazéns portuários de início ou término da viagem terrestre segurada, desde que tais locais não sejam de propriedade ou controle do Segurado, do embarcador, do consignatário ou do destinatário, ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos.

1.2 - A cobertura fica limitada ao prazo de 30 (trinta) dias contados do dia da descarga nos armazéns portuários, prazo esse que poderá ser prorrogado desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Companhia e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO POR DESCONGELAMENTO**1. Riscos Cobertos**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas ou danos materiais devidos à deterioração das mercadorias seguradas em consequência da paralisação do motor ou motores de refrigeração do veículo transportador, por um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas, resultantes de qualquer causa que ocorra durante a viagem segurada, exceto as mencionadas na Cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS. das “Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias”, e, ainda, “bone-taint”; preparação, esfriamento e congelamento inadequados; paralisação das máquinas frigoríficas por falta de combustível ou em virtude de greves, “lockout” ou outros distúrbios trabalhistas.

2. Início e Fim dos Riscos

Fica estabelecido que, revogadas as disposições em contrário, a cobertura tem início no momento em que as mercadorias são carregadas no veículo transportador e termina com a entrega das mesmas no local de destino indicado na apólice, ou, imediatamente, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da chegada do veículo à localidade de destino, na hipótese de não ter sido efetuada a entrega das mercadorias dentro desse prazo.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL DE CARGA OU DESCARGA DE NAVIO EM
COMPLEMENTO AO SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES**

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo a perda total do objeto segurado em consequência, exclusivamente, das operações de carga ou descarga do navio transportador, antes início ou após o término da viagem terrestre seguradas por esta apólice e observadas as condições de compra e venda específicas.

1.1 - O conceito de perda total poderá ser aplicado volume por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação separada e não se trate de mercadorias a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade, ou, ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 226 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DE CARGA E
DESCARGA****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado em consequência de incêndio, raio e suas consequências nos armazéns alfandegários, portuários ou outros pátios, plataforma e áreas cobertas ou não, dos portos de embarque, descarga ou baldeação da viagem segurada, desde que tais locais não sejam de propriedade, administração ou controle do Segurado, do embarcador, do consignatário ou do destinatário ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos.

2. Início e Fim dos Riscos

Esta cobertura tem início no momento em que o objeto segurado, no todo ou em parte, é depositado em qualquer um dos locais admitidos no item 1 e termina no momento em que deles é retirado pelo destinatário ou para serem embarcado, respeitado as ressalvas constantes do item 3.

3. Duração do Risco

3.1 O prazo de duração desta cobertura fica limitado há 30 dias em cada porto, contados a partir das 24 horas do dia em que a mesma tiver início, na forma do item 2.

3.1.1. Não haverá limitação de prazo para os portos de baldeação, quando a duração da estada do objeto segurado nos locais previstos no item 1 independe do Segurado, do embarcador, do consignatário ou do destinatário ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos;

3.2. No caso de uma eventual baldeação não prevista na apólice ou atraso no início da viagem ou do retardamento da entrega do objeto segurado no porto de destino, por circunstâncias que impliquem na expiração do prazo mencionado no item 3 e que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário e/ou destinatário e/ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado continua coberto pela garantia dada por esta Cláusula, por períodos sucessivos de dez dias, mediante o pagamento de um prêmio adicional correspondente.

3.2.1. Para esta prorrogação, o Segurado se obriga a dar pronto aviso à Companhia da ocorrência de uma das circunstâncias acima mencionadas, logo que dela tiver notícias, sob pena de nulidade de cobertura pela presente Cláusula.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 227 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA
ALIMENTOS CONGELADOS****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo, sempre que o objeto segurado esteja em perfeitas condições no momento do início deste seguro a perda, deterioração ou dano ao objeto segurado ocorrido durante a vigência deste seguro.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

a) perdas, danos e despesas resultantes de BONE TAIN'T (infecção óssea), salmonela, infecção anterior ao início de vigência deste seguro, falha na preparação da embalagem, do resfriamento, do congelamento, do empacotamento ou do acondicionamento do objeto segurado; e

b) reclamações resultantes de perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro também não cobre qualquer reclamação por deterioração ou dano ao objeto segurado quando o período entre a primeira passagem do objeto segurado pela câmara frigorífica e o início deste seguro exceder a 60 (sessenta) dias.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 228 - COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS
OU MOTORES DE REFRIGERAÇÃO****1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo o risco de deterioração das mercadorias provenientes da paralisação das máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

1.2. A palavra “paralisação” significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por causa acidental e fortuita.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as reclamações decorrentes da paralisação das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração:

- a) que estando em estado normal de funcionamento, forem paradas por ordem da pessoa responsável pela condução do navio, aeronave ou veículo transportador;
- b) por falta de combustível; e
- c) em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 230 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO DE PRODUTOS
POLUENTES****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento de prêmio adicional a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas, sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pelas coberturas básicas previstas pelas Condições Gerais para os Seguros de Transporte Nacional:

- a) Despesa com a limpeza de produtos poluentes no leito da rodovia;
- b) Contenção do Material Derramado;
- c) Remoção e Transporte do resíduo até a Destinação Final, determinada pelo Órgão Ambiental.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Não estarão amparados pela presente cobertura os prejuízos verificados com:

- Multas de qualquer natureza;
- Despesas efetuadas com o destombamento e/ou salvamento do veículo;
- Danos Morais;
- Transbordos e Salvaguarda da Carga;
- Danos Pessoais;
- Descontaminação;
- Danos ambientais.

3. Perda de Direito

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta Cláusula particular, se:

- O segurado deixar de cumprir a legislação relativa ao transporte de produtos perigosos;
- motorista não possuir treinamento e autorização para o transporte de produtos perigosos;
- Nos casos em que segurado deixar de averbar os embarques ou de comunicação a Seguradora depois do início do risco;
- Veículo transportador não estiver dentro das especificações regulamentares para o transporte específico do produto transportado;
- A unidade de transporte, assim entendido, inclusive o veículo e carreta não estiverem com a documentação em dia ou ainda, se encontre em estado de manutenção, inadequada para o transporte.

4. Limite Máximo de Garantia

A presente cobertura garante ao Segurado, no âmbito da importância segurada da cobertura básica desta apólice, fica limitada ao Limite Máximo Indenizável por evento/embarque ou acúmulo, conforme discriminado nas condições particulares da apólice.

5. Liquidação de Sinistros

5.1 Em caso de sinistro no território brasileiro, o segurado obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente a seguradora por meio do número de telefone indicado para este fim na especificação da apólice;
- b) Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.
- c) Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.
- d) Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 231 – COBERTURA ADICIONAL DE CONTINGÊNCIA (PROTEÇÃO AO
VENDEDOR)****1. Riscos Cobertos**

1.1. A Seguradora indenizará ao Segurado/Vendedor, exclusivamente, os prejuízos resultantes de recusa definitiva do Comprador e/ou Importador em pagar por mercadorias perdidas ou danificadas em consequência de risco coberto.

1.2. Os riscos cobertos serão definidos na apólice, tendo como base as coberturas da **Cláusula** de Cobertura Ampla “A” e das **Cláusulas** de Cobertura Restritas “B” e “C”.

2. Objeto do Seguro

A mercadoria descrita na apólice, vendida à vista e/ou a crédito, sob condição de venda em que não seja da responsabilidade do Segurado/Vendedor a contratação do seguro.

3. Importância Segurada

3.1. A importância segurada é o valor total da fatura comercial e/ou nota fiscal de venda acrescidos de frete, impostos e lucros esperados devidamente comprovados por documentação.

3.2. Não estarão amparados custos de responsabilidade, ou cujos fatos geradores sejam a cargo do Comprador e/ou Importador

4. Riscos não cobertos

Além dos riscos excluídos, previstos nas Condições Gerais e/ou Cláusulas de Coberturas Amplas ou Restritas, este seguro não cobre, em hipótese alguma, a recusa do pagamento da mercadoria e/ou parcelas de financiamento, devidas ao Segurado/Vendedor, em decorrência de insolvência do Comprador e/ou Importador.

5. Isenção de Responsabilidade

5.1. Este seguro em nenhuma hipótese indenizará o Comprador e/ou Importador.

5.2. As condições de cobertura concedidas através da presente Cláusula deverão obrigatoriamente ser mantidas entre o Segurado/Vendedor e a Seguradora, em hipótese alguma poderão ser utilizadas como apoio à venda ou serem citadas a terceiros no processo de venda e/ou transação comercial.

6. Documentos comprobatórios do sinistro

6.1. A indenização a ser paga pela presente apólice fica condicionada à comprovação efetiva, através de documento hábil, de danos às mercadorias, ou de sua perda, em consequência de risco coberto por esta apólice, bem como à comprovação da recusa definitiva de pagamento por parte do Comprador e/ou Importador.

6.1.1 Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	M		T		A	
	N	E	N	E	N	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.						
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List (Lista de Conteúdo da Carga ou Lista de Embalagem) – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada)	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x		x	x	x	
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.		X		X		X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		X		X		X
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	X					
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X	X		
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª- Meios de Transportes 2ª- Modalidades de Seguros Transportes

M = Marítimo N = Nacional

T = Terrestre E = Exportação A = Aéreo

7. Ressarcimento

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado/Vendedor contra o Comprador e/ou Importador e/ou aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado/Vendedor a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

8. Salvados

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Obrigação do Segurado/Vendedor

9.1 O Segurado/Vendedor obriga-se a informar nesta apólice todas as suas vendas do mercado interno e/ou exportações quer sejam à vista e/ou a crédito, em que não seja sua responsabilidade a contratação do seguro.

9.1.1 Esta Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se tal condição não for cumprida pelo Segurado/Vendedor.

10. Âmbito de Cobertura

A presente **Cláusula** se aplicará as viagens realizadas dentro do âmbito nacional para vendas do mercado interno, bem como para o âmbito mundial quando se tratar de exportações.

11. Perda de Direitos

A Seguradora ficará isenta de qualquer indenização de sinistro, se o Segurado deixar de cumprir quaisquer obrigações convencionadas neste seguro.

**Nº 232 – COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO/DEMORA NA
DEVOLUÇÃO DE “CONTAINER”****1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e concordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado, o pagamento dos encargos devidos pelo usuário dos containers em consequência do atraso/demora na devolução dos citados containers, além dos prazos de devolução estipulados na apólice do seguro.

2. Segurado

Serão considerados contratantes do seguro aqueles que tem interesse segurável no bem, ou seja, o Proprietário do Container, a Companhia de Navegação, seus agentes ou representantes.

3. Início e Término de Cobertura

3.1. Este seguro inicia no momento em que se efetua a entrega física e documental do container ao usuário, segundo consta do documento de saída dos containers da zona portuária/aeroportuária, ou do depósito designado pelo Segurado, e

3.1.1. termina sua vigência tão logo o container retorne ao ponto especificado como local de entrega pelo Segurado.

3.2. Sempre que houver demora por qualquer motivo na entrega do container ao usuário, a cobertura se iniciará no momento em que o container ultrapasse o portão de saída da zona portuária/aeroportuária, ou do depósito designado pelo Segurado.

4. Bens Seguráveis

Consideram-se bens seguráveis, os containers normalmente utilizados nas operações de trânsito para proteção de carga transportada, conforme especificado na apólice.

5. Pagamento do Prêmio e Informação de Embarques

5.1. O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, contra a emissão de fatura contendo todas as informações relativas às movimentações dos containers realizadas no mês anterior.

5.2. Fica o Segurado, obrigado a encaminhar a Seguradora, até o 10º dia do mês seguinte ao movimento dos containers, relação citada no item 5.1 acima.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

6.1.1. dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, todo e qualquer sinistro, mesmo que o fato seja público e notório;

6.1.2. instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado;

6.1.3. agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

7. Riscos não cobertos

7.1. Não estarão amparados, durante o período de vigência deste seguro, quaisquer danos físicos aos containers atribuídos ao trânsito, desgaste natural, manutenção ou utilização indevida ou inadequada.

7.2. Não estarão amparados ainda, os gastos definidos como “gate-in” (limpeza, lubrificação, retirada de etiquetas, etc...).

**Nº 233 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO
DAS OPERAÇÕES (*DELAY IN START UP – DSU*)****CONDIÇÕES PARTICULARES****Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES**

Para fins destas condições particulares, define-se por:

CARGA DO PROJETO: materiais, equipamentos e suprimentos exigidos para a construção do projeto especificado na apólice.

CUSTO AUMENTADO DO TRABALHO: despesas adicionais incorridas pelo segurado, com o único propósito de evitar ou diminuir a redução da receita operacional, a qual, sem estas despesas adicionais, ocorreria durante o período indenitário, porém, sem exceder o montante das despesas que teriam ocorrido durante o período indenitário, e seriam reduzidas da perda da receita operacional indenizável através desta cobertura.

CUSTOS FIXOS E CUSTOS DE FINANCIAMENTO: custos incorridos pelo projeto segurado, que não são afetados por qualquer mudança da produção do referido projeto segurado.

DATA AGENDADA PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL: data provisória declarada nas informações fornecidas para a Seguradora, ou qualquer data revista ou acordada pela Seguradora, ou que deveria ter sido informada a Seguradora, conforme cláusula 7ª destas condições particulares, na qual o negócio teria se iniciado, caso o atraso da data agendada para início das operações não tivesse ocorrido.

DESPESAS ESPECIFICADAS NO PROJETO SEGURADO: custos que variam diretamente com a receita operacional, tais como custos para a aquisição de mercadorias, matérias-primas, energia e suprimentos.

FRANQUIA: valor definido na apólice, pelo qual o segurado fica responsável a cada sinistro, respondendo à Seguradora somente pelo que exceder a tal valor.

LUCRO BRUTO: montante pelo qual a receita operacional ultrapassa o montante das despesas especificadas no projeto segurado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: percentual dos prejuízos indenizáveis pelo seguro, que fica sempre a cargo do segurado, em cada sinistro. Normalmente são fixados valores mínimos e máximos para esta participação, embora a presença de valores mínimos seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória do segurado" é um conceito distinto de "franquia".

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo durante o qual a capacidade produtiva do projeto é afetada em consequência de evento indenizável. O período indenitário se inicia na data em que, caso o evento indenizável não tivesse ocorrido, o projeto segurado, inclusive o pleno teste operacional, teria sido completado. O período indenitário termina, efetivamente, na data em que o projeto segurado for completado, o que inclui os testes operacionais, desde que não exceda o período do atraso do projeto que teria sido causado, caso a parte da carga, perdida ou danificada, tivesse sido reparada ou substituída, com a devida diligência, retornando à sua condição imediatamente anterior à ocorrência do evento indenizável. EM NENHUMA HIPÓTESE, O PERÍODO INDENITÁRIO ULTRAPASSARÁ AQUELE DECLARADO NA APÓLICE.

POSICIONAMENTO FINAL: início da instalação da carga do projeto procedente diretamente do

meio de transporte, no local do projeto.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o segurado não participará da indenização em rateio.

RECEITA OPERACIONAL: montante em dinheiro pago ou pagável ao segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos ou entregues durante o transcurso dos negócios segurados, realizados no local do projeto.

TAXA DE CUSTOS FIXOS E DE CUSTOS DE FINANCIAMENTO: proporção de custos fixos e de custos de financiamento do projeto expressos como um percentual da receita operacional do projeto.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro bruto determinada pelo atraso da data agendada para início das operações do projeto especificado na apólice, em decorrência dos eventos a seguir relacionados, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) perdas e/ou danos causados a carga do projeto, em consequência de um evento indenizável pela apólice de seguro de transporte contratada, ou que teria sido indenizável por tal apólice de seguro de transporte, caso não houvesse a aplicação da franquia e/ou participação obrigatória correspondente;
- b) perdas e/ou danos e/ou quebra mecânica de cascos e/ou máquinas e/ou de equipamentos do navio, embarcação ou aeronave, a bordo dos quais qualquer carga do projeto estiver sendo transportada, ou destinada a ser transportada, que estariam cobertas através das coberturas básica e de guerra e greves aplicáveis ao seguro de cascos marítimos, ou ainda, das coberturas básica e de guerra, sequestro e confisco do seguro de cascos aeronáuticos;
- c) perdas e/ou quebra mecânica de qualquer motor ou veículo ferroviário ou de conexão a este, a bordo dos quais qualquer carga do projeto estiver sendo transportada, ou destinada a ser transportada;
- d) embarcação, aeronave ou outro meio de transporte pelos quais a carga do projeto estiver sendo transportada, ou destinada a ser transportada, que vier a ser envolvido numa avaria grossa, salvamento ou em operação para salvamento de vidas;
- e) impedimento ou obstáculo à descarga no local do projeto, porto, píer, molhe ou similar, resultante do naufrágio ou de ancoragem deficiente de qualquer navio ou embarcação envolvida na entrega da carga.

2.2. Consideram-se ainda amparados por esta cobertura, até o limite máximo de indenização ou sublimite especificado na apólice, os encargos razoáveis incorridos pelo segurado:

- a) com contadores profissionais e/ou prestadores de serviços similares, para fins de produzir relatórios detalhados ou quaisquer outras provas, informações ou evidências de um sinistro abrigado sob os termos destas condições particulares, conforme possam ser exigidas pela Seguradora, como também de declaração de que as perdas apuradas detalhadas estão de acordo com os livros contábeis do segurado e/ou com outros livros ou documentos sobre o negócio objeto do projeto especificado na apólice;
- b) com o objetivo de cumprir as obrigações indicadas na alínea “d”, do item 7.1 destas condições particulares.

2.3. A concessão da garantia securitária de que trata esta cláusula, fica condicionada ao atendimento por parte do segurado de todas as seguintes condições:

- a) **que a carga do projeto especificado na apólice esteja segurada através de uma apólice de transporte, inclusive contra os riscos de guerra e greves;**

- b) que o navio transoceânico que transporte itens críticos nomeados da carga do projeto atenda a cláusula de classificação de navios do *Institute Classification Clause* e/ou cláusula brasileira equivalente, aplicável ao seguro de transporte na data de início de vigência, e/ou ainda, um navio aceitável pelos termos e condições do seguro de transporte;
- c) na hipótese de qualquer revisão de datas agendadas para o embarque de itens críticos da carga do projeto, fica resguardado o direito de a Seguradora de rever o prêmio desta cobertura;
- d) os itens críticos da carga do projeto, ou que gerem diferentes receitas não devem ser transportados pelo mesmo meio de transporte e/ou armazenados no mesmo local depois do despacho e antes da chegada ao local do projeto.

Cláusula 3ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais e/ou especiais, estão excluídos desta cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) perdas e/ou danos à carga do projeto, conforme informações fornecidas a Seguradora, ou quaisquer despesas recuperáveis previstas nos seguros específicos mencionados nas alíneas “a” a “e”, do item 2.1 destas condições particulares;
- b) atraso em consequência de multas, penalidades, danos indenizados, danos punitivos e/ou de danos por infringência de contrato, de conclusão tardia ou da não execução de ordens, ou de penalidades de qualquer natureza, ou de quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios, a não ser quando especificamente incluídos pela Seguradora antes do início do risco;
- c) atraso como consequência de alterações, adições, melhorias ou eliminação de quaisquer deficiências da carga do projeto através dos seguros específicos mencionados nas alíneas “a” a “e”, do item 2.1 destas condições particulares, realizadas depois da ocorrência de danos;
- d) atraso como consequência de lapso ou cancelamento de um arrendamento, licença de importação e/ou regulamento ou restrição, a não ser quando resultante de um risco cobertos sob os termos destas condições particulares, ou que seria indenizável por tais condições particulares, caso não houvesse a aplicação da franquia e/ou participação obrigatória correspondente;
- e) atraso como consequência de apreensão, requisição ou destruição ou dano por ordem de qualquer governo de direito ou de fato, ou por qualquer autoridade pública;
- f) atraso como consequência do posicionamento final da carga no local do projeto;
- g) atraso como consequência de perdas ou danos materiais a máquinas, equipamentos e suprimentos de empreiteiros e/ou subempreiteiros, que não sejam carga do projeto adquirida por empreiteiros ou subempreiteiros;
- h) atraso como consequência de quaisquer restrições impostas por uma autoridade pública, que não esteja coberto sob os termos dos seguros específicos mencionados nas alíneas “a” a “e”, do item 2.1. destas condições particulares;
- i) atraso como consequência da indisponibilidade de recursos.

Cláusula 4ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 5ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória especificada na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

5.2. A franquia e/ou participação obrigatória será calculada dividindo o valor da indenização, incluindo o custo aumentado do trabalho, acordado pela Seguradora, pelo número efetivo de dias do atraso indenizável. O valor diário resultante será multiplicado pelo número de dias exibido na apólice e o montante resultante será deduzido do sinistro.

5.3. Quando a indenização através desta cobertura for unicamente a respeito de custo aumentado do trabalho, o montante da franquia e/ou participação obrigatória será pela mesma proporção dos números de dias da franquia e/ou participação obrigatória relacionados ao número de dias da indenização que seria aplicado, exceto por conta das despesas do custo aumentado do trabalho.

Cláusula 6ª - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

6.1. A cobertura para os riscos mencionados na alínea “a”, do item 2.1 destas condições particulares vigorará enquanto a carga do projeto estiver no seu percurso normal do trânsito, de acordo com às disposições sobre INÍCIO E FIM DOS RISCOS previstos nas condições contratuais da apólice de seguro de transporte contratada, mas, não antes do início do carregamento nas dependências dos fornecedores.

6.2. Independentemente do que constar nas condições contratuais na apólice de seguro de transporte contratada, a cobertura através deste seguro cessará alinhadamente às disposições do INÍCIO E FIM DOS RISCOS aplicáveis através de tais condições contratuais na apólice de seguro de transporte contratada, ou da conclusão da descarga na área de descarregamento do projeto, o que ocorrer primeiro.

6.3. A armazenagem dentro ou fora do local do projeto ficará sujeita à concordância da Seguradora.

6.4. A cobertura concedida através das alíneas “b” a “d” do item 2.1 destas condições particulares, a respeito de navios, aeronaves ou outros meios de transporte a serem utilizados para o transporte da carga do projeto, tem início a partir do momento em que tais navios estiverem ao largo do cais ou atracadouro no qual a carga do projeto descrita nas informações fornecidas a Seguradora, deve ser carregada (inclusive quaisquer sinistros que surgirem durante essa ancoragem ou amarração). Com relação aos outros meios de transporte (inclusive aeronaves) a partir do momento em que esses meios de transporte chegarem ao local onde a carga do projeto deve ser neles carregada.

Cláusula 7ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a:

- a) agir com a maior rapidez possível e razoavelmente exigível em todas as circunstâncias dentro de seu controle para mitigar as perdas indenizáveis;**
- b) tomar todas aquelas medidas, conforme seja razoável para o fim de evitar ou minimizar uma perda;**
- c) comprometer recursos, equipamentos ou dependências para o reparo ou substituição de itens destruídos, atrasados ou danificados de forma a mitigar sinistros em potencial;**
- d) assegurar que todos os direitos contra transportadores, afiançados ou outros terceiros sejam adequadamente preservados e exercidos;**
- e) informar a Seguradora quaisquer revisões das datas agendadas para o embarque de todos os itens críticos da carga do projeto, conforme declarado nas informações para a subscrição fornecidas no início de vigência da apólice;**
- f) notificar prontamente a Seguradora, no caso de atraso para a programação de aumento do prazo que estiver sendo concedido e/ou da data agendada para o início da operação**

comercial deste projeto. Uma vez notificada, a Seguradora terá o direito de rever as taxas, termos e condições desta cobertura, inclusive da cobrança de prêmio complementar por meio de endosso.

7.2. Todas as medidas tomadas pelo segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar a carga do projeto não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono, ou de outra forma prejudicando os direitos de cada uma das partes.

7.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 8ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. A indenização a ser paga através desta cobertura, por perda de lucro bruto efetivamente sofrida, será calculada de acordo com a opção escolhida antes do início da vigência pelo segurado, e ratificada na apólice, conforme abaixo:

8.1.1. montante obtido pela aplicação da taxa do lucro bruto sobre a diferença entre a receita operacional que teria sido obtida durante o período indenitário e a receita operacional efetiva durante aquele período, em consequência de uma ou mais ocorrências relacionadas na cláusula 2ª destas condições particulares; ou

8.1.2. compensação da inaptidão para pagar proporcionalmente os custos fixos e os custos de financiamento do projeto em virtude da redução das receitas, calculada de acordo com o valor das despesas baseado na taxa de custos fixos e nos custos de financiamento incorridos pelo projeto do segurado, que não for afetado por qualquer mudança na produção do projeto segurado.

8.2. A indenização a ser paga também incluirá, em qualquer uma das opções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta cláusula, quaisquer despesas do custo aumentado do trabalho, entendido como sendo as despesas adicionais necessárias e razoavelmente incorridas pelo segurado com o único propósito de evitar ou diminuir a redução da receita operacional. Dos valores recuperáveis através do subitem 8.1.1 desta cláusula, será deduzido qualquer montante economizado durante o período indenitário, conforme possa cessar ou ser reduzido em consequência da ocorrência. Se o valor segurado for inferior ao montante obtido pela aplicação da taxa do lucro bruto, ou a taxa dos custos fixos e dos custos do financiamento, sobre a receita operacional, conforme for aplicável, o montante pagável será proporcionalmente reduzido.

Cláusula 9ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Fica entendido e acordado que, qualquer perda que seja objeto de indenização através desta cobertura, será calculada de acordo com os termos constantes na cláusula 8ª destas condições particulares, e ainda, pelas seguintes condições:

9.1.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado se obriga em entregar à Seguradora, além dos documentos básicos elencados nos seguros específicos de que trata a cláusula 2ª destas condições particulares, as informações pertinentes à produção esperada e aos encargos permanentes, por intermédio de evidências consideradas razoáveis, fornecendo as comunicações e/ou garantias dos fornecedores ou fabricantes quanto à capacidade de produção da propriedade.

9.1.2. Além da documentação elencada no subitem anterior (9.1.1) desta cláusula, o segurado deverá fornecer à Seguradora livros de contabilidade, notas, faturas, balanços e outros documentos relativos ao negócio, provas, informações, explicações e outras evidências que possam ser, razoavelmente, solicitadas

pela Seguradora com a finalidade de investigar e/ou verificar a reclamação.

9.1.3. Para fins de determinação da perda indenizável, a Seguradora levará em consideração:

- a) as variantes e as circunstâncias especiais que teriam afetado a data agendada para início da operação comercial, ou o negócio segurado, caso o atraso não tivesse ocorrido;
- b) as variantes e as circunstâncias especiais que afetariam o negócio segurado depois da data agendada para início da operação comercial;
- c) quaisquer pagamentos de danos indenizados recebidos pelo segurado.

9.1.4. Caso a data agendada para início da operação comercial do projeto seja revista em qualquer etapa, como o resultado de atraso ou adiamento por qualquer causa que não seja objeto de indenização sob os termos destas condições particulares, a nova data agendada para início da operação comercial resultante será a base para a regulação de qualquer reclamação que possa vir a ser recuperável através desta cobertura.

9.1.5. Caso a carga do projeto seja perdida ou danificada, ou pareça ter sido perdida ou danificada em qualquer ponto durante o trânsito, a Seguradora deverá ser comunicada, tão logo o segurado tome conhecimento do fato, pelo meio mais rápido ao seu alcance. A Seguradora, ao receber esta comunicação, juntamente com a Seguradora detentora do seguro de transporte, poderá concordar com qualquer ação razoável que considerem necessárias para minimizar as perdas, danos ou despesas indenizáveis.

9.1.6. Quando as despesas de custo aumentado do trabalho forem incorridas pelo segurado, tais despesas serão reguladas e aprovadas pelos representantes nomeados pela Seguradora.

9.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada ao recebimento da indenização, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

9.4. O pagamento de qualquer indenização, com base nestas condições particulares, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

Cláusula 10 – Atualização de Valores

10.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

10.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do

prêmio.

10.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

10.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

10.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

10.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

10.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

10.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

Cláusula 11ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

**Nº 234 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO
DA DATA DA OPERAÇÃO COMERCIAL PROGRAMADA****CONDIÇÕES PARTICULARES****Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro bruto determinada pelo atraso da data para início das operações comerciais especificadas na apólice, em virtude de danos materiais causados a bens e/ou mercadorias a serem utilizados nos negócios do segurado, em consequência de acidentes ocorridos durante transporte, desde que tais danos materiais sejam indenizados por uma apólice de seguro de transporte, ou que teria sido indenizados por tal apólice de seguro de transporte, caso não houvesse a aplicação da franquia e/ou participação obrigatória correspondente.

1.2. Para fins destas condições particulares, define-se por “período indenitário” o tempo durante o qual a capacidade produtiva dos negócios do segurado é afetada em consequência de evento indenizável. O período indenitário se inicia na data em que, caso o evento indenizável não tivesse ocorrido, as operações dos negócios do segurado teriam sido completadas, e termina, efetivamente, na data em que as operações dos negócios do segurado forem completadas, desde que não exceda o período do atraso que teria sido causado, caso a parte dos bens e/ou mercadorias sinistradas, tivessem sido reparadas ou substituídas, com a devida diligência, retornando à sua condição imediatamente anterior à ocorrência do evento indenizável. EM NENHUMA HIPÓTESE, O PERÍODO INDENTÁRIO ULTRAPASSARÁ AQUELE DECLARADO NA APÓLICE.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais e/ou especiais, estão excluídos desta cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a)** uma ocorrência ou ameaça (real ou alegada) de poluição, contaminação, ou de risco à saúde, ou ainda, de limitações operacionais determinadas por autoridade competente;
- b)** incapacidade financeira do segurado;
- c)** alterações ou trabalhos de manutenção regulares por ocasião da reparação ou substituição dos bens e/ou mercadorias sinistradas.

Cláusula 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 4ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória especificada na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

4.2. A franquia e/ou participação obrigatória deverá aplicada a partir da data em que os bens e/ou mercadorias estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia e/ou participação obrigatória deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia e/ou participação obrigatória”.

Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a:

- a) declarar à Seguradora, previamente a contratação deste seguro, todas os fatos ou circunstâncias relevantes do risco que não sejam do conhecimento desta. São relevantes para a aceitação e/ou taxação do risco, todos os fatos ou circunstâncias dos quais podem ser deduzidas as margens de tempo para a compensação de eventuais atrasos até a data do emprego previsto dos bens e/ou mercadorias, bem como os fatos ou circunstâncias que foram objeto de perguntas específicas da Seguradora;**
- b) prestar à Seguradora, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias sobre os bens e/ou mercadorias e, eventualmente, possibilitar-lhe a coleta de tais informações junto a fornecedores e/ou fabricantes, como também de firmas de expedição e fretadores. Da mesma maneira, o segurado, quando formalmente solicitado pela Seguradora, no que for razoável e admissível, deverá possibilitar-lhe o acesso a tais bens e/ou mercadorias;**
- c) manter os seus livros de contabilidade. O limite máximo de indenização contratado tem de ser comprovável através de balanços, demonstrações de lucros e perdas, inventários, declarações de impostos, planos de projetos, conceitos de negócios ou similares. A Seguradora tem o direito de, em caso de necessidade, examinar esses documentos;**
- d) comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração do risco, especialmente, mas, não limitada apenas, à margem concedida para atrasos até o prazo previsto para o emprego dos bens e/ou mercadorias. Considera-se alterações do risco qualquer atraso relevante no início ou na execução do transporte, desvios relevantes da via ou do destino do transporte anunciados ou costumeiros, mudança do meio de transportes ou do tipo da estiva previstos, como também do remanejamento do prazo para o emprego dos bens e/ou mercadorias;**
- e) examinar os bens e/ou mercadorias imediatamente após a chegada ao lugar de destino para detectar eventuais danos.**

5.2. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida pela presente cobertura, o segurado, sob pena de perda de direito à indenização, se obriga a:

6.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

6.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, até a chegada de um representante da Seguradora;

6.1.3. Franquear a Seguradora o acesso aos bens e/ou mercadorias sinistradas, e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

6.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

6.1.6. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes da adoção de qualquer ação ou procedimento pertinentes com o evento, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 6.1.2 desta cláusula;

6.1.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, incluindo, mas não limitado apenas, a relatório detalhado sobre o evento, contendo informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de atraso e prejuízos reclamados. Se após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração das perdas.

6.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada ao recebimento da indenização, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

6.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Cláusula 7ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

7.1.1. O lucro bruto obtido durante o período indenitário, e aquele efetivamente produzido no mesmo período caso não houvesse ocorrido o sinistro. Do lucro bruto obtido durante o período indenitário será deduzida a economia representada pela diferença entre as despesas fixas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro, e as realmente havidas e admitidas no período indenitário.

7.1.2. As despesas com contenção de sinistro e salvamento incorridas que não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual do lucro bruto à redução assim evitada.

7.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado.

7.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

7.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 desta cláusula deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

7.3. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente à redução do lucro bruto acrescida das despesas com contenção de sinistro e salvamento, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores

correspondentes à franquia e/ou participação obrigatória, se houver.

Cláusula 8ª – PERDA DE DIREITOS

8.1. Em aditamento a cláusula de perda de direitos disposta nas condições gerais, fica estabelecido que além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará também isenta de qualquer responsabilidade decorrente desta cobertura, quando o segurado deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato, e/ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros.

Cláusula 9ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

9.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

9.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

9.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

9.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

9.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

9.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

9.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

Cláusula 10ª – RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

**Nº 235 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS
CORPORAIS E/OU MATERIAIS E/OU MORAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS**

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos durante o transporte de veículos de sua propriedade e/ou dos beneficiários indicados neste contrato, enquanto trafegando por meios próprios, desde que devidamente descritos na apólice e nas averbações.

1.2. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, contanto que resultantes de riscos cobertos sob os termos destas condições particulares, as reclamações decorrentes de:

- a) danos morais; e
- b) estéticos;
- c) despesas de contenção de sinistro e salvamento.

1.3. Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, **EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS;**
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, **EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS.**

1.4. Fica, todavia, ajustado que a presente cobertura:

- a) operará sempre em excesso aos seguros DPVAT, responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, caso contratados e RC-V - responsabilidade civil de veículo de carga;
- b) vigorará de acordo com às disposições sobre **INÍCIO E FIM DOS RISCOS** previstos nas condições gerais e especiais;
- c) abrangerá somente veículos que correspondam a mercadorias fabricadas, montadas, comercializadas ou distribuídas pelo segurado, ou ainda, de terceiros sob sua responsabilidade para transporte por rodovia, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis descritos nas condições gerais e especiais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, inclusive com custos de defesa e contenção de sinistro e salvamento, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) danos, de qualquer espécie, causados a uma pessoa física ou jurídica que não se enquadre na condição de “terceiro”, conforme definido na cláusula 3ª destas condições particulares.
- b) danos materiais causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) danos de qualquer espécie causados a empregados ou prepostos do segurado, inclusive ao motorista do veículo segurado, e ainda, a qualquer outra pessoa ou carga nele transportada;
- d) danos corporais causados a pessoas transportadas em veículos de terceiros, em locais não apropriados a este fim;
- e) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais abrangidos sob os termos destas condições particulares;
- f) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como, as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- g) acidentes ocorridos durante o período em que o veículo segurado esteve em poder de terceiros, em razão de roubo, furto ou qualquer outra ação criminosa;
- h) uso de materiais, máquinas, equipamentos, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovadas pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- i) acidentes ocorridos durante trânsito em vias não abertas ao tráfego pelas autoridades competentes;
- j) acidentes causados por veículos transportados em plataformas, cegonhas e similares, inclusive durante as operações de carga e descarga, incluindo transbordo;
- k) limpeza de pista;
- l) poluição e/ou contaminação, de qualquer tipo ou natureza, onde quer que se origine. Da mesma forma, estão excluídas desta cobertura, as reclamações relativas às despesas relacionadas com testes, monitoramento, investigação, tratamento, neutralização, isolamento, limitação ou eliminação de agentes poluentes e contaminantes;
- m) danos materiais causados a aeronaves e embarcações;
- n) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- o) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações contábeis, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inclusive, mas, não limitado apenas, a quaisquer despesas, custas, multas, penalidades ou reparações pecuniárias, como consequência de ação, processo ou procedimento movido contra o segurado, no âmbito administrativo ou judicial;
- p) ação de regresso, contra o segurado, promovida por Secretarias ou Autarquias dos Ministérios da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas hospitalares, laboratoriais ou odontológicas, ou, de benefícios previdenciários, incluindo, mas, não limitado apenas, às indenizações por auxílio acidente ou auxílio-doença;
- q) danos, de qualquer espécie, ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- r) danos, de qualquer espécie, ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro.

2.2. Estão ainda excluídas da garantia securitária concedida sob os termos destas condições particulares, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, quando comprovado pela Seguradora:

- a) o nexo de causalidade entre o acidente e o fato do veículo segurado estar sendo conduzido por pessoa em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias ilícitas ou tóxicas proibidas;
- b) que o veículo segurado estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais que, por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação.

2.3. Não caberá ainda qualquer indenização por força desta cobertura, quando, entre segurado

e terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

Cláusula 3ª – DEFINIÇÕES

3.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **Não estão abrangidos por esta definição, os danos estéticos, danos materiais e danos morais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. ver “dano estético”, “dano material” e “dano moral”.**

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A garantia securitária para danos estéticos integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional, e não em adição a este.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. **Não se enquadra neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são considerados "prejuízos financeiros". a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". ver “perda financeira” e “prejuízo financeiro”.**

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa. **A amplitude desta definição obrigou a introdução de termos mais restritivos nas condições contratuais, que caracterizassem os riscos assumidos pela Seguradora. Portanto, quando contratualmente prevista, a garantia securitária concedida se destina a cobrir exclusivamente as reclamações apresentadas contra o segurado, por terceiros, em consequência de danos morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro, respeitadas, a cada caso, às disposições contidas na apólice.**

A garantia securitária para danos morais integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional, e não em adição a este.

EMPREGADO: pessoa física que, nos termos da lei, fique comprovada a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado. **Não integram essa definição:**

- a) **TRABALHADOR AUTÔNOMO:** pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os riscos da atividade econômica.
- b) **TRABALHADOR AVULSO:** pessoa física que presta serviços em caráter eventual, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer vínculo empregatício.
- c) **TRABALHADOR EVENTUAL:** pessoa física que prestar serviços a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, cuja execução de seus serviços será feita com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.

d) TRABALHADOR TERCEIRIZADO: pessoa física que mantém vínculo com uma pessoa jurídica fornecedora de mão-de-obra (empresa interposta), porém, laborando nas dependências de outra pessoa jurídica (empresa tomadora). Sinônimo: “terceirizado”.

PERDA FINANCEIRA: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

PREJUÍZO FINANCEIRO: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de “perda financeira”, no sentido de representar esta a redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras. Ver “perda financeira”.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o segurado não participará da indenização em rateio.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse exposto ao risco, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

TERCEIRO: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. **Não integram essa definição:**

- a) o próprio segurado.
- b) qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
- c) o sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário e representante do segurado e/ou de qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
- d) o cônjuge ou companheira(o) em união estável, ascendentes ou descendentes do segurado, ou ainda, quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que residam com o segurado ou que dele dependam economicamente;
- e) o empregado do segurado ou qualquer outra pessoa, em que fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

VEÍCULO: veículo terrestre automotor devidamente autorizado e licenciado para trafegar em vias públicas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Nota:

- a) *os títulos utilizados nesta cláusula de definições são enunciativos, portanto, devem ser interpretados de acordo com o texto que os acompanham;*
- b) *exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos descritos nesta cláusula de definições, na forma singular inclui o plural e vice-versa; e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.*

Cláusula 4ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. O **limite máximo de indenização** especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado **limite agregado**, que representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros abrangidos por esta cobertura.

4.2.1. Salvo disposição em contrário na apólice, o **limite agregado** para esta cobertura é definido como sendo o produto do **limite máximo de indenização** por um fator igual a um.

4.2.2. O **limite agregado** não elimina nem substitui o **limite máximo de indenização** desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

4.3. Efetuada a indenização, serão fixados para essa cobertura:

- a) um novo **limite agregado**, definido como a diferença entre o **limite agregado** vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo **limite máximo de indenização**, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o **limite máximo de indenização** inicialmente estipulado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste item 4.3.

4.4. O **exaurimento do limite agregado** implicará o **cancelamento automático** desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 5ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DOS DIREITOS CONFERIDOS POR ESTE CONTRATO, obriga-se a:

6.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

6.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, prestando assistência aos terceiros prejudicados e preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;

6.1.3. Franquear a Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

6.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

6.1.6. Além disso, o segurado deverá:

- a) dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta de litígios;
- b) manter a Seguradora ciente de todos os trâmites da ação, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ou em razão de determinação emitida por autoridade administrativa ou judicial, até a completa resolução ou extinção do processo.

6.1.7. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reconstrução, reparação ou

reposição dos bens sinistrados.

6.1.8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
- b) cópia do conhecimento de embarque ou outro documento hábil;
- c) cópia da documentação do veículo segurado;
- d) cópia dos documentos do motorista no momento do acidente;
- e) cópia da notificação, petição, citação, intimação ou documento similar;
- f) cópia da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível;
- g) cópia de documentos comprobatórios de propriedade dos bens sinistrados (ex.: notas fiscais, contratos ou certificados de propriedade). Para bens alugados, arrendados, financiados, em comodato ou usufruto, entregar cópia do contrato correspondente, acompanhado de declaração de débitos ou termo de quitação e respectiva baixa de alienação, se for o caso;
- h) cópia de certidão de ocorrência de órgão competente, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, CENIPA, EMBRAPA e IBAMA, e, caso realizados, dos laudos periciais;
- i) 3 (três) orçamentos para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- j) comprovantes de despesas relativas à reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- k) relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;
- l) comprovantes de despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento;
- m) comprovantes com custos de defesa;
- n) em relação a danos corporais sofridos por terceiros:
 - m.1) comprovantes de despesas médicas hospitalares, laboratoriais, farmacêuticas e odontológicas, inclusive resgate;
 - m.2) comprovantes de despesas com traslado e funeral;
 - m.3) cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação dos beneficiários;
 - m.4) cópia de atestado médico declarando a invalidez e a causa geradora, com indicação de membros e grau de invalidez.
- o) comprovantes com encargos de tradução referente as despesas realizadas no exterior, observadas às disposições do subitem 6.1.8.1 desta cláusula;
- p) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

6.1.8.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

6.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

6.3. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto no subitem 6.1.8 desta cláusula (6ª), houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

6.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada à indenização, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

6.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação em relação a indenização reclamada.

Cláusula 7ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

7.2. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre nesta cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

7.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes:

- a) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que o fato tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

7.4. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas de responsabilidade civil contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

7.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, atendidas todas as disposições deste seguro, a Seguradora se valerá dos registros contábeis dos terceiros prejudicados, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e, de quaisquer outros meios legais disponíveis.

7.6. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia / participação obrigatória do segurado, se houver.

7.7. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em emvidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre eles. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

7.8. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

7.9. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

7.10. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

7.10.1. Pessoas Jurídicas:

7.10.1.1. Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

7.10.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):

- a) contrato social e última alteração;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas *off-shore*, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- f) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

7.10.2. Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

Cláusula 8ª – Atualização de Valores

8.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

8.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

8.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

8.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

8.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

8.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

8.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

Cláusula 9ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É vedado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

Cláusula 10ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 11ª – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura poderá ser contratada tanto por pessoa física como jurídica, porém, sempre vinculada a contratação da cobertura adicional do seguro de transporte para veículos trafegando por meios próprios.

Cláusula 12ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS**

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR
DECLARADO**

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA O SEGURO DE CHAPAS GALVANIZADAS
E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)**

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS
NAVIOS**

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS
TRANSPORTES NACIONAIS**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados à Seguradora por meio de averbações.

2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- a) número da apólice;
- b) número sequencial atribuído à averbação;
- c) identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
- d) número da fatura comercial;
- e) data da saída do meio de transporte;
- f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- i) verbas seguradas e valor total da importância segurada;
- j) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS
SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

- a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer até o dia 15 (quinze) de cada mês uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:

- c.1) número da apólice;
- c.2) número sequencial atribuído à averbação;
- c.3) o(s) meio (s) de transporte, identificado(s) pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
- c.4) número da fatura comercial;
- c.5) data da saída do meio de transporte;
- c.6) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- c.7) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- c.8) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- c.9) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice;
- c.10) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS. (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES)

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido na Cláusula de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais desta apólice.

1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc.;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

2.1 Entende-se por volume a unidade de carga consolidada utilizada para o transporte no percurso principal da viagem segura (container, “pallet”, fardo, engradado, caixa avulsa, tambor e assemelhados).

3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

3.1. Perda total do embarque.

3.2. Roubo total do embarque.

3.3. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

3.4. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.5. Despesas incorridas em função do disposto na Cláusula das OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTROS contida nas Condições Gerais desta apólice.

3.6. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.7. Seguros de operações isoladas e de transportes terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.

3.8. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste

subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

- a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3.9. No caso do subitem 3.8, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

- 4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida dos prejuízos a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.
- 5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA
PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES
NACIONAIS**

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**1. Limite de Máximo de Indenização**

Fica entendido e acordado que no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A
GRANEL**

1. Fica entendido e acordado que:
 - a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas) a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga) , nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
 - b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso.
 - c) é obrigação do Segurado exigir do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
 - d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM
CONTAINERS “PADRÃO ISO”**

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais pelo transporte das mercadorias em containers, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos containers, desde que de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
2. **A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado pela presente Cláusula que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
 - 4.1 Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. Constituem Obrigações do Estipulante:
 - a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 - e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o

- percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- m) pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;
 - n) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
 - o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.
9. **É expressamente vedado ao estipulante:**
- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
 - b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
10. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

- 1 - Fica expressamente estipulado pela presente que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
- 2 - A inserção desta Cláusula e a previsão de existência de beneficiário não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
- 3 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Fica entendido e acordado que a aceitação deste seguro está condicionada à existência de gerenciamento de riscos para todos os embarques do Segurado, conforme item 3 desta Cláusula Específica.
2. **O Segurado se obriga, ainda, aos deveres e obrigações pertinentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias.**
 - 2.1. **O Segurado poderá transferir, com a anuência desta Seguradora, a responsabilidade do gerenciamento de riscos, conforme item 3 abaixo, ao transportador, encarregado de seu transporte.**
3. O modelo de gerenciamento de riscos a ser, obrigatoriamente, utilizado pelo Segurado e/ou seu transportador será parte integrante da apólice, com a descrição de suas características e de seu funcionamento.
4. A inobservância da obrigação relativa ao gerenciamento de risco, quando sob responsabilidade do Segurado, acarretará a perda da indenização a que ele faria jus.
 - 4.1. Quando o gerenciamento do risco for de responsabilidade do transportador, nos termos do subitem 2.1 acima, a sua inobservância não prejudicará o direito à indenização a que o Segurado faria jus, mas acarretará o exercício do direito à sub-rogação contra o referido transportador, ainda que haja inclusão, na apólice, da Cláusula Específica de Dispensa do Direito de Regresso (Ampla ou Restrita), contra tal transportador.
5. As disposições previstas no item 4 e no subitem 4.1 acima não serão aplicadas, sempre que se puder comprovar que o sinistro ocorrido não seria evitado e nem tampouco os prejuízos apurados seriam reduzidos, se as medidas de gerenciamento de risco fossem cumpridas, na íntegra.
6. Fica ainda, entendido e acordado que, o Segurado deverá informar formalmente ao seu transportador de todas as normas e medidas de gerenciamento de risco, sob pena de perda de direito a indenização.
7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 325 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO
(RESTRITA)****1. Sub-Rogação de Direitos**

Em complemento ao disposto na Cláusula de Sub-rogação de Direitos alocada nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso, diante do transportador, encarregado do transporte dos bens segurados, em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o referido transporte, observado o disposto nos itens 2, 3 e 4 desta Cobertura Adicional.

2. Não haverá, sob qualquer hipótese, a dispensa do direito de regresso, mencionado no item 1 acima, sempre que:

2.1. o sinistro for decorrente de inobservância às disposições normativas e/ou legais que disciplinem o transporte (aquaviário, terrestre e aéreo) dos bens segurados;

2.2. não forem adotadas as providências necessárias para defesa, salvaguarda ou preservação dos produtos transportados, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;

2.3. Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé, praticados por funcionários, prepostos, sócios, diretores ou administradores da “Transportadora”;

2.4. Simples desaparecimento ou falta da mercadoria;

2.5. Carga com peso superior à capacidade do veículo transportador;

2.6. O veículo transportador não estiver em perfeito estado de funcionamento e conservação;

2.7. O veículo não estiver sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto à “Transportadora” e aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas;

2.8. o sinistro estiver amparado pela cobertura do seguro de responsabilidade civil do transportador, encarregado do transporte dos bens segurados;

3. Obrigações do Segurado

Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, Coberturas Básicas e Adicionais, bem como nas Cláusulas Específicas, desta apólice, a dispensa do direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência e/ou outro documento hábil.

Inclusão desta cláusula não implica na isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 326 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS
PRÓPRIOS**

Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade do Segurado estipulante ou seus beneficiários, trafegando por meios próprios.

O segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassi, a placa(se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da Tabela Fipe, utilizada para o Ramo Automóveis, (no caso de veículos usados).

Fica acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado estipulante ou a empresa transportadora responsável pelo transporte.

Fica ainda concordado por esta Cláusula que, a Seguradora não abre mão do seu direito de sub-rogação contra o causador do dano. Assim quando o sinistro for consequente de culpa do Transportador e seus prepostos, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao Embarcador , e cobrará esse valor junto do Transportador , que se obriga a efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que a nota de débito lhe for entregue.

A contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de estipulante, não o exime da obrigação de contratar os seguros obrigatórios para garantia de suas responsabilidades;

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas nesta apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FALTAS EM CONTÊINERES / LACRES
INTACTOS**

1. Fica entendido e acordado que, as coberturas de roubo, furto, conversão, falta e não entrega se estenderão a embarques em contêineres cujo lacre esteja intacto.
2. Devem ser apresentadas evidências documentais para consubstanciar a quantidade e a natureza das mercadorias carregadas no contêiner.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CUSTOS DE REEMBALAGEM

1 - Fica entendido e acordado que, caso as embalagens de embarque originais cheguem ao destino final em condições visivelmente danificadas derivadas de riscos segurados, os custos para substituir tais embalagens correrão por conta da Seguradora, sempre que constituir um costume estabelecido do ramo do Segurado e/ou do consignatário a entrega das mercadorias nas instalações finais do cliente nas embalagens originais de embarque.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 333 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ERROS E OMISSÕES

1 - Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice de seguro não será prejudicada por qualquer atraso ou omissão não intencional nas comunicações previstas nas Condições Gerais da apólice, ou por qualquer erro não intencional no valor ou na descrição do interesse, do navio e/ou da aeronave e/ou do meio de transporte da viagem, ou se o objeto do seguro for embarcado em um navio e/ou aeronave e/ou transporte diferente daquele originalmente informado pelo Segurado.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUMIGAÇÃO

- 1 - Fica entendido e acordado que, perdas ou danos causados aos bens segurados por fumigação serão indenizados pela Seguradora.
- 2 - A Seguradora, ao indenizar os riscos cobertos por esta cláusula, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 3 - Esta cláusula não será estendida para cobrir perdas ou danos causados por fumigação usual aplicada antes ou no início do risco.
- 4 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 335 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RÓTULOS

1 - Fica entendido e acordado que, em caso de danos causados a rótulos, cápsulas ou invólucros, decorrentes dos riscos cobertos, as perdas estarão limitadas a um valor suficiente para pagar o custo de novos rótulos, cápsulas ou invólucros e o custo para re-rotular e recondicionar as mercadorias.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 336 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50

1 - Fica entendido e acordado que, eventuais perdas ou danos sofridos pelas mercadorias de propriedade do segurado nas situações que em não seja possível identificar se referidos prejuízos ocorreram durante o transporte ou após a chegada dos materiais ao local da obra, estarão cobertos pelas apólices de Riscos de Engenharia, pela Cobertura de Instalação e Montagem, na proporção de 50%.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 340 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;

b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.

c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**Nº. 344 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS –
CARGA (JC 2020-011, DE 17/04/2020)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer ou forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou com uma ameaça (real ou alegada) de decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 2.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos da apólice.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**Nº. 345 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E
RESPOSTA SUBLIMITADA – CARGA (JC 2020-012, DE 17/04/2020)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer ou forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou com uma ameaça (real ou alegada) de decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.
 2. O exposto no item 1 desta cláusula, no entanto, não se aplicará aos custos ou despesas que, de outra forma, seriam recuperáveis sob este seguro, incorridas de forma adequada e razoável apenas para concluir um trânsito marítimo segurado nos termos da apólice. Quando nenhum sublimite for aplicável em outras partes deste seguro, qualquer cobertura referente a tais custos ou despesas será limitada aos valores especificados na apólice por evento e no agregado.
 3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 4. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 5. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 6. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos da apólice.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 346 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**Nº. 347 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
(LMA 5393, DE 25/03/2020)**

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 348 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

**Nº. 349 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO
RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU
ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003)**

1. Esta cláusula prevalece sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
2. Em nenhuma hipótese, este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, ou de qualquer outra forma, atribuíveis a ou resultantes de:
 - a) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
 - b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra construção nuclear ou componente nuclear desta;
 - c) qualquer arma ou dispositivo que emprega fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;
 - d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão estabelecida nesta alínea (“d”) não se estende a isótopos radioativos, diferentes de combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados, ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros similares com objetivos pacíficos;
 - e) quaisquer armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 350 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE 10/11/2003)

1. Sujeito apenas ao item 2 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.
2. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 351 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019)

1. Sujeito apenas ao item 3 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.
2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula seja aplicada, qualquer indenização devida nos termos desta cláusula não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, processo de computador ou qualquer sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.
3. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**Nº. 352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TRANSPORTES DE BENS E MERCADORIAS
REALIZADOS ATRAVÉS DE DRONES**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, fica entendido e acordado que o presente seguro também abrangerá, até o limite das importâncias seguradas e contra os riscos nele previstos e cobertos, as viagens aéreas de bens e mercadorias identificadas na apólice ou averbação, durante percursos nacionais, realizados através de drones de uso não recreativo, de peso superior a 250 (duzentos e cinquenta) gramas.
2. A cobertura de que trata esta cláusula se restringem as viagens aéreas realizadas através de drones controlados por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas, munidas dos equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação aplicável, respeitado ainda, em cada caso, as rotas autorizadas e a autonomia de voo permitida para o modelo.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**Nº. 353 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA DAS CINCO
POTÊNCIAS (JC2023-024, DE 06/11/2023)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, fica entendido e acordado que este seguro não cobre perdas, danos, despesas, custos ou responsabilidades, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com a deflagração de guerra (declarada ou não) entre qualquer um dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa e República Popular da China.
2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.